



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000013/2020

PREGÃO Nº 000150/2020

PROCESSO Nº 000353/2020

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexand de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, e a empresa, **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com seu CNPJ sob o nº 49.228.695/0001-52, com sua sede AVENIDA WILSON BEGO, 745 - DISTRITO INDUSTRIAL ANTONIO DELLA TORRES - Franca - SP - CEP: 14406091, por seu representante legal devidamente qualificado no processo licitatório, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA COM FINALIDADE DE ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

CLAÚSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Extrema não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo **assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições**.

CLAÚSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV - DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no ANEXO I da Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Conforme cláusulas editalícias.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços/aquisições constantes no objeto deste certame, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

Os materiais, entre outros deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.
- Cancelamento do registro na Ata.
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

de até 5 (cinco) anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

- Advertência.

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.

- Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,5% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

- As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registrada no Município.

- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, **é vedado quaisquer reajustamentos de preços.**

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os **materiais** objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

A cada fornecimento dos **materiais**, será emitido recibo nos termos da Lei 10.520/2002, por pessoa indicada pela Administração.

CLAÚSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pela detentora, quando, **mediante solicitação por escrito**, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- i) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com **antecedência de 30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Extrema.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE EXTREMA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Extrema, 27 de janeiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

SIGNATÁRIOS

TAILON ALEXAND DE CAMARGO
CONTRATANTE

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CONTRATADA
ASSINATURA E CARIMBO

TESTEMUNHAS

Fabio Dias Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens							
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000053	00011	00079042 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG -	CELLERA	CP	2.000,0000	0,1590	318,00
000054	00011	00079042 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG -	CELLERA	CP	20.000,0000	0,1590	3.180,00
000055	00011	00079042 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG -	CELLERA	CP	10.000,0000	0,1590	1.590,00
000056	00011	00079042 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG -	CELLERA	CP	1.000,0000	0,1590	159,00
000057	00011	00079042 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG -	CELLERA	CP	5.000,0000	0,1590	795,00
000058	00011	00079042 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG -	CELLERA	CP	5.000,0000	0,1590	795,00
000059	00011	00079042 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG -	CELLERA	CP	1.000,0000	0,1590	159,00
000123	00020	00079049 - ATORVASTATINA CÁLCICA 10MG -	CIMED	CP	2.500,0000	0,1290	322,50
000124	00020	00079049 - ATORVASTATINA CÁLCICA 10MG -	CIMED	CP	2.500,0000	0,1290	322,50
000335	00056	00081926 - ÉTER DIETÍLICO DILUÍDO SOLUÇÃO ALCOÓLICA A 35 POR CENTO - 1000ML - apresentação em embalagem original com perfeita vedação, que deverá conter número de lote, data de fabricação, validade, composição e concentração do produto, instruções de uso e cuidados na aplicação, número de registro na anvisa/ministério da saúde.	VIC PHARMA	FR	100,0000	29,0700	2.907,00
000354	00062	00079078 - FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML - FRASCO 133ML - solução retal	NATULAB	FR	10.000,0000	4,5900	45.900,00
000393	00070	00079152 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% - frasco com 1 litro	CICLO FARMA	FR	50,0000	2,4400	122,00
000394	00071	00079090 - IBUPROFENO 50MG/ML - FRASCO 30ML - suspensão oral, gotas	NATULAB	FR	200,0000	1,2300	246,00
000395	00071	00079090 - IBUPROFENO 50MG/ML - FRASCO 30ML - suspensão oral, gotas	NATULAB	FR	500,0000	1,2300	615,00
000396	00071	00079090 - IBUPROFENO 50MG/ML - FRASCO 30ML - suspensão oral, gotas	NATULAB	FR	10.000,0000	1,2300	12.300,00
000397	00071	00079090 - IBUPROFENO 50MG/ML - FRASCO 30ML - suspensão oral, gotas	NATULAB	FR	5.000,0000	1,2300	6.150,00
000398	00071	00079090 - IBUPROFENO 50MG/ML - FRASCO 30ML - suspensão oral, gotas	NATULAB	FR	100,0000	1,2300	123,00
000399	00071	00079090 - IBUPROFENO 50MG/ML - FRASCO 30ML - suspensão oral, gotas	NATULAB	FR	2.000,0000	1,2300	2.460,00
000400	00071	00079090 - IBUPROFENO 50MG/ML - FRASCO 30ML - suspensão oral, gotas	NATULAB	FR	100,0000	1,2300	123,00
000401	00071	00079090 - IBUPROFENO 50MG/ML - FRASCO 30ML - suspensão oral, gotas	NATULAB	FR	3.000,0000	1,2300	3.690,00
000561	00097	00079112 - MIKANIA GLOMERATA SPRENGEL (GUACO) 0,1MG/ML - xarope, frasco 120ml	NATULAB	FR	300,0000	2,4300	729,00
000562	00097	00079112 - MIKANIA GLOMERATA SPRENGEL (GUACO) 0,1MG/ML - xarope, frasco 120ml	NATULAB	FR	5.000,0000	2,4300	12.150,00
000563	00097	00079112 - MIKANIA GLOMERATA SPRENGEL (GUACO) 0,1MG/ML - xarope, frasco 120ml	NATULAB	FR	15.000,0000	2,4300	36.450,00
000564	00097	00079112 - MIKANIA GLOMERATA SPRENGEL (GUACO) 0,1MG/ML - xarope, frasco 120ml	NATULAB	FR	250,0000	2,4300	607,50
000565	00097	00079112 - MIKANIA GLOMERATA SPRENGEL (GUACO) 0,1MG/ML - xarope, frasco 120ml	NATULAB	FR	3.000,0000	2,4300	7.290,00
000566	00097	00079112 - MIKANIA GLOMERATA SPRENGEL (GUACO) 0,1MG/ML - xarope, frasco 120ml	NATULAB	FR	2.000,0000	2,4300	4.860,00
000567	00097	00079112 - MIKANIA GLOMERATA SPRENGEL (GUACO) 0,1MG/ML - xarope, frasco 120ml	NATULAB	FR	250,0000	2,4300	607,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000597	00106	00079120 - PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO 15ML - solução oral em gotas	NATULAB	FR	300,0000	0,8600	258,00
000598	00106	00079120 - PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO 15ML - solução oral em gotas	NATULAB	FR	4.000,0000	0,8600	3.440,00
000599	00106	00079120 - PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO 15ML - solução oral em gotas	NATULAB	FR	15.000,0000	0,8600	12.900,00
000600	00106	00079120 - PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO 15ML - solução oral em gotas	NATULAB	FR	150,0000	0,8600	129,00
000601	00106	00079120 - PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO 15ML - solução oral em gotas	NATULAB	FR	2.000,0000	0,8600	1.720,00
000602	00106	00079120 - PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO 15ML - solução oral em gotas	NATULAB	FR	150,0000	0,8600	129,00
000603	00106	00079120 - PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO 15ML - solução oral em gotas	NATULAB	FR	2.000,0000	0,8600	1.720,00
000692	00121	00077513 - SALICILATO DE METILA + CÂNFORA + MENTOL (POMADA) - salicilato de metila - 52,5 ml cânfora - 44,4 g mentol - 20,0 g veículo - 1,00 ml terebintina, essência de mostarda, essência de alfazema, essência de alegrim, butil-hidroxitolueno, parafina, petrolato líquido e petrolato branco. pomada - contém 1 bisnaga com 20 gramas administração: dermatológica	BRAINFARMA	FR	60,0000	4,4500	267,00
000693	00121	00077513 - SALICILATO DE METILA + CÂNFORA + MENTOL (POMADA) - salicilato de metila - 52,5 ml cânfora - 44,4 g mentol - 20,0 g veículo - 1,00 ml terebintina, essência de mostarda, essência de alfazema, essência de alegrim, butil-hidroxitolueno, parafina, petrolato líquido e petrolato branco. pomada - contém 1 bisnaga com 20 gramas administração: dermatológica	BRAINFARMA	FR	60,0000	4,4500	267,00
000694	00121	00077513 - SALICILATO DE METILA + CÂNFORA + MENTOL (POMADA) - salicilato de metila - 52,5 ml cânfora - 44,4 g mentol - 20,0 g veículo - 1,00 ml terebintina, essência de mostarda, essência de alfazema, essência de alegrim, butil-hidroxitolueno, parafina, petrolato líquido e petrolato branco. pomada - contém 1 bisnaga com 20 gramas administração: dermatológica	BRAINFARMA	FR	120,0000	4,4500	534,00